



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02 / 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDAD DE LAS FUERZAS ARMADAS – ESPE DO EQUADOR, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR-465, km 07, município de Seropédica – Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.427.465/0001-05, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por sua Reitora, professora **ANA MARIA DANTAS SOARES**, portador da carteira de identidade nº 136.269-IICM/SE, e inscrito no CPF sob o nº 120.078.891-53, encontrado no endereço supra e a **UNIVERSIDAD DE LAS FUERZAS ARMADAS – ESPE**, sediada na Rua General Rumiñahui S/N, Sangolquí, Equador, doravante designada **ESPE**, neste ato representada por seu Reitor, GERAL DE BRIGADA ROQUE APOLINAR MOREIRA CEDEÑO, portador da carteira de identidade equatoriana n.º 1705290755, encontrado no endereço supra, resolvem firmar o presente instrumento, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, intercâmbio de alunos, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade e meio-ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Observado o disposto na cláusula primeira, as entidades partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de

suas atividades específicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho.

4.2- Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Acordo de Cooperação necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de acordo específico sob as normas do Decreto n.º 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/08 e Decreto n.º 93.872/86, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 - O direito de propriedade dos partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**- Além da autorização do outro partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de 5 ( cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo modificar o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **UFRRJ** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As partes se comprometem a resolver qualquer controvérsia mediante o diálogo e a negociação direta.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Seropédica, de de 2015.

  
**ANA MARIA DANTAS SOARES**  
**REITORA DA UFRRJ**

  
**GRAB. ROQUE MOREIRA CEDEÑO**  
**RECTOR DE LA UNIVERSIDAD DE LAS**  
**FUERZAS ARMADAS – ESPE**

